



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei 145/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal – Prefeito Vittorio Medioli.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei supracitado "Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 3.322, de 02 de maio de 2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 6.400, de 24 de julho de 2018, que dispõe sobre o Processo Tributário Administrativo - PTA e o Processo Contencioso Tributário Administrativo - PTCA e dá outras providências."

FUNDAMENTAÇÃO:

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de se atualizar a legislação municipal vigente, uma vez que a Lei Municipal nº 6.400, de 24 de julho de 2018 deu nova redação a Lei Municipal nº 3.322, de 02 de maio de 2000, no que tange ao Processo Tributário Administrativo - PTA e o Processo Contencioso Tributário Administrativo – PTCA.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Chefe do Poder Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização, adoção de medidas legais e administrativas e direção dos serviços públicos, o que abrange a adoção de medidas como a do presente projeto.

A Constituição Federal, em seu Art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível.

Também o inciso XV, do Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."

Diante das considerações, não há que se falar em vício que torne prejudicada a iniciativa do presente projeto.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, tempestivamente, em análise ao projeto de lei 145/2020 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se pela aprovação da matéria.

Betim, 23 de setembro de 2020

Vereador Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Relator

Laio Filipe da Silva (Presidente)

Favorável

Contrário

Kleber Eduardo de Souza Rezende (Membro)

Favorável

Contrário

Tiago Santana Cassiano (Membro)

Favorável

Contrário

Ricardo Junio Lana (Membro)

Favorável

Contrário